

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARTE ECONÔMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 02.111.557/0001-25, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO, SITO A RUA 610 Nº 428, SETOR AERUVIÁRIO, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.640.531/0001-01, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO, SITO A AV. ANHANGUERA N. 5440, CENTRO, AMBOS EM GOIÂNIA, GOIÁS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611, DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS.

VIGÊNCIA: 01/02/2023 à 31/01/2024

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás, exceto os das cidades de Águas Lindas, Anápolis, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina Formosa, Itumbiana, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Rio Verde, Santa Helena, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso.

CLÁUSULA 02 - DO REAJUSTE SALARIAL

As Empresas concederão a todos seus empregados a partir de 01 de fevereiro de 2023 um reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/01/2023.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos após 01/02/2022 em **funções diferenciadas** terão também os abonos e aumentos proporcionais previstos nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão.

CLÁUSULA 03 - DO ABONO SALARIAL

As empresas poderão pagar a diferença salarial referente ao mês de fevereiro/23, como abono salarial e deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês março de 2023.

Parágrafo Único - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 05 - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria a partir de 01/02/2023 será de R\$-1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais). (Se em 01 de maio de 2023 o salário mínimo tiver outro reajuste, o Piso Salarial passará para R\$-1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA 06 - A diferença de R\$-38,00, do Piso Salarial, referente ao mês de fevereiro/23 poderá ser pago como Abono Salarial, até o 5º dia útil do mês de abril/23

Parágrafo Único - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 07 - O reajuste e abono beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

CLÁUSULA 08 - DA ASSIDUIDADE - Fica assegurado aos empregados que não tiver falta no mês, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de assiduidade/produtividade, obedecido o que determina o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito a assiduidade o empregado que justificar sua falta com atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assiduidade beneficiará todos empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em Lei, excluindo apenas os que estiverem em período de experiência, observados o disposto na Cláusula 16.

Goiânia, 30 de março de 2023.


LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA

CPF-892.545.031-34

Presidente do Sindicato
das Indústrias de Carnes e
Derivados do Estado de Goiás.


EDVARD PEREIRA DE SOUZA

CPF - 032.308.641-15

Presidente do Sindicato dos Trab.
na Ind. de Carnes e Derivados
nos Estados de GO/TO.